PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.288 DE 20 DE MARÇO DE 1.991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 4.262, DE 15 DE AGOSTO DE 1.990 E REVOGA A LEI 4.287, DE 05 DE FEVEREI DE 1.991

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 4.262, de 15 de agosto de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º - A sociedade Construtora Guimarães Castro Ltda. deverá entregar o Conjunto Habitacional concluido no prazo de oito meses contados da data em que for firmado o contrato com a empresa financiadora".

ART. 2º - Fica revogada a Lei nº 4.287, de 05 de fevereiro de 1991.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprí-la tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL,
AOS 20 DE MARÇO DE 1.991.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL